



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 6/2024 /SECTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato representada por seu Reitor (em substituição) **JESIEL FREITAS CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 840433 – SSP/GO e CPF nº 309.429.341-72, residente e domiciliada nesta Capital, com competência constante no Estatuto da UFG; e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 124836891, Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.457.677-97, residente e domiciliado;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 202414304001132 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, dentre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades conjuntas para a promoção do desenvolvimento do **Centro de Excelência em Estudos, Monitoramento e Previsões Ambientais com foco no crescimento socioeconômico sustentável do Cerrado brasileiro (CEMPA-Cerrado)**; prevê a troca de informações e dados úteis e a realização da governança em conjunto de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a ser executado nas localidades de competências do estado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo (68753253).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

4.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar,

articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses, a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10.2. **Subcláusula primeira.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

10.3. **Subcláusula segunda.** A divisão da titularidade e exploração econômica (se for o caso) dos resultados será definida por meio de instrumento específico a ser celebrado entre os partícipes, observada a manifestação do NIT da UFG quanto à definição dos percentuais da co-titularidade indicados para cada partícipe, dentre outras questões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias ;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

< assinado eletronicamente >

RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS

Secretário (em substituição) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto de 06/12/2024)

< assinado eletronicamente >

JESIEL FREITAS CARVALHO

Reitor (em substituição) da Universidade Federal de Goiás (Portaria 19/01/2022-DOU)



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Freitas Carvalho, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS, Secretário (a) em Substituição**, em 20/12/2024, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68753365** e o código CRC **626B32C0**.

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DA CULTURA DA SUSTENTABILIDADE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62996160509.



Referência: Processo nº 202414304001132

SEI 68753365



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1. 1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Endereço: Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria

Cidade: Goiânia Estado: GO

CEP: 74690-900

DDD/Fone: (62) 3521.1000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jeseil Freitas Carvaho

CPF: ***.429.*****

RG: ***433 Órgão expedidor: SSP-GO

Cargo/função: Reitor (em substituição) - Portaria 19/01/2022-DOU

PARTICIPE 2: A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

CNPJ: 21.652.711/0001-10

DDD/Fone: (62) 3269-3139

Endereço: Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira Nº400, 1º Andar, St. Central Cidade: Goiânia. Estado: GO

CEP: 74083-010

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raphael dos Santos Veloso Martins

CPF: ***.457.*****

RG: ***83*** Órgão expedidor: DETRAN-RJ

Cargo/função: Secretário de Estado (em substituição) - Decreto de 06/12/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Desenvolvimento científico e tecnológico do CEMPA-Cerrado	
PROCESSO nº: 202414304001132	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 12/2024	Término (mês/ano): 12/2027

Tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os PARTÍCIPES, cada qual em sua esfera de competência, para o desenvolvimento do Cerrado em Estudos, Monitoramento e Previsões Ambientais com foco no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Cerrado brasileiro (Cerrado), cujo propósito está no desenvolvimento científico-tecnológico para a obtenção de previsões meteorológicas confiáveis e acessíveis para Goiás

3. DIAGNÓSTICO

Foi identificada a necessidade de apoiar estrategicamente o desenvolvimento e articulação para a produção técnica que possa atender os problemas administrativo público estadual e da população goianiense com a geração de conhecimentos, tecnologias e serviços que auxiliem o desenvolvimento socioeconômico sustentável do bioma Cerrado. Desenvolver ferramentas tecnológicas que permitam a apresentação de informações geradas a partir dos produtos fornecidos por modelos meteorológicos e de monitoramento ambiental. Nesse sentido, tanto a população em geral quanto os estratos especiais das atividades econômicas (indústria, agronegócio, sustentabilidade etc.) se beneficiarão com o monitoramento de dados meteorológicos e previsão de

mais acurados, bem como da análise da variabilidade climática, a partir da estratégia do estado de ampliar parcerias com universidades e centros de pesquisas.

4. ABRANGÊNCIA

Comunidades Locais: As comunidades locais se beneficiam diretamente dessa parceria através de uma melhor compreensão e previsão de eventos climáticos extremos, como secas e inundações. Isso permitirá uma resposta mais eficaz a desastres naturais, protegendo os meios de subsistência e garantindo a segurança das pessoas.

Setor Agropecuário: O setor agropecuário é fundamental para a economia do Centro-Oeste. Essa parceria fornecerá informações precisas sobre as condições meteorológicas e ambientais, permitindo aos agricultores e pecuaristas planejarem suas atividades de forma mais eficiente e sustentável, aumentando a produtividade e reduzindo os riscos. O monitoramento das condições hídricas do bioma Cerrado, incluindo a umidade do solo e as previsões de chuvas, permite aos agricultores otimizar o uso da água em suas operações. Isso é especialmente importante em uma região sujeita a secas sazonais.

Gestores Públicos: Os gestores públicos se beneficiarão do acesso a dados meteorológicos e ambientais confiáveis, que são essenciais para o planejamento e implementação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, agricultura, gestão de recursos naturais e adaptação às mudanças climáticas.

Instituições de Pesquisa: As instituições de pesquisa terão acesso a dados e recursos adicionais para conduzir estudos e pesquisas sobre os impactos das mudanças climáticas e ambientais na região do Centro-Oeste. Isso promoverá o avanço do conhecimento científico e tecnológico e contribuirá para o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis.

Empresas e Setor Privado: As empresas e o setor privado poderão se beneficiar da parceria através da utilização de informações e tecnologias fornecidas, desenvolvendo práticas comerciais mais sustentáveis e responsáveis ambientalmente, contribuindo para a imagem corporativa e a competitividade no mercado.

Organizações Não Governamentais (ONGs) e Sociedade Civil: As ONGs e a sociedade civil poderão se beneficiar do acesso a informações e dados ambientais, essenciais para o engajamento cívico e a defesa dos direitos ambientais. Isso permitirá uma participação mais informada e eficaz na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Defesa Civil: A Defesa Civil também será uma das partes interessadas que se beneficiará significativamente dessa parceria ao ter acesso a informações precisas e atualizadas sobre as condições meteorológicas e ambientais na região do Centro-Oeste.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho se justifica pela necessidade de apoio ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento ambiental focado no Centro-Oeste, que é uma das regiões mais vulneráveis ao impacto das mudanças climáticas. Por isso, é necessário o desenvolvimento de um sistema de alerta a partir da previsão das alterações meteorológicas com maior antecedência. Isso ocorre, é necessário que se impulse o desenvolvimento da pesquisa científica e do aperfeiçoamento da produção tecnológica na área, bem como a melhoria da qualidade de vida da população. A região do Centro-Oeste, assim como o Brasil e o mundo, enfrenta uma série de desafios ambientais, como desmatamento, mudanças climáticas e impactos socioeconômicos. A proposta oferece a busca por soluções inovadoras e baseadas em evidências para lidar com esses problemas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da região. O conhecimento científico, mas também desenvolver tecnologias avançadas para o monitoramento ambiental e a previsão de eventos climáticos extremos, que têm um impacto significativo na economia e na qualidade de vida.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral é apoiar estrategicamente o desenvolvimento do CEMPA-Cerrado e articular para que sua produção técnica possa atender os problemas e desafios ambientais da região, fornecendo conhecimentos, tecnologias e serviços que auxiliem o desenvolvimento socioeconômico sustentável do bioma Cerrado.

Apoiar o desenvolvimento de tecnologias avançadas de modelagem numérica do tempo e análise de dados de satélite para melhorar a previsão das condições climáticas e ambientais, especialmente para os eventos extremos e mudanças específicas ao bioma Cerrado, como padrões de precipitação, temperatura, umidade do solo e qualidade do ar.

Colaborar com a condução de pesquisa, coleta, processamento e difusão de dados meteorológicos e ambientais obtidos por meio de estações instaladas, pesquisadores, gestores públicos, tomadores de decisão e a comunidade em geral.

Apoiar a realização de estudos e pesquisas aplicadas para analisar os impactos das mudanças climáticas e ambientais na região Centro-Oeste e proposta de ação, governo e sociedade civil.

Auxiliar na capacitação e desenvolvimento de talentos para profissionais da área ambiental, visando fortalecer as competências técnicas e científicas necessárias.

Estabelecer parcerias estratégicas e eventos com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, empresas privadas e organizações não governamentais, implementando políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da região.

Buscar estratégias de comunicação eficazes para que os produtos oferecidos pelo CEMPA- Cerrado cheguem mais amplamente à sociedade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pela a SECTI, a colaboração com a UFG se dará da seguinte forma:

Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico na área de monitoramento ambiental;

Articular com as demais Secretarias e outros órgãos do estado para ações de estruturação e desenvolvimento do CEMPA Cerrado;

Auxiliar na governança de programas, dos projetos, dos processos e dos planos de desenvolvimento científico do CEMPA-Cerrado;

Identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, bem como propor parcerias e redes de cooperação.

Articular a criação de programas estruturantes, que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento. Incentivar a interlocução com pesquisadores brasileiros, identificar suas demandas e auxiliar na promoção da formação de cientistas, incluindo o conhecimento, para atuação no estado;

Auxiliar na organização, participação e disseminação de eventos científicos e educacionais nos temas abrangidos pelo CEMPA-Cerrado.

Pela a UFG, a colaboração com a SECTI, considerando a disponibilidade orçamentária, se dará da seguinte forma:

Colaborar em ações de cunho científico e tecnológico que promovam a conservação do Cerrado e o desenvolvimento sustentável da região;

Buscar os meios necessários para que seja possível garantir a previsão de tempo para o estado de Goiás e entorno, de forma experimental, com o ambiente, energia, recursos hídricos e clima;

Buscar, dentro das possibilidades técnicas e orçamento disponível, garantir a previsão de tempo para a Região Metropolitana de Goiânia, com atenção climáticos extremos;

Aperfeiçoar os produtos de previsão de tempo com base em métodos de Inteligência Artificial, com foco nos sistemas severos da atmosfera (chuvas int calor e secas);

Apoiar a previsão de qualidade do ar no estado de Goiás, especialmente para a Região Metropolitana de Goiânia, em termos de emissões de atividades

Apoiar, com base nos recursos orçamentários existentes, o planejamento hídrico do estado de Goiás, com atenção na produtividade agrícola e abastecir

Apoiar as políticas e programas de mitigação (redução e controle de emissões de gases de efeito estufa) e adaptação às mudanças climáticas, a partir dos recursos naturais e a proteção do Cerrado goiano.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SECTI: Unidade complementar que compõem o quadro da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável: A Gerência de Formação da Cultura da SECTI, com o CPF 491.539.431-04.

UFG: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Direção geral do CEMPA-Cerrado, representada por seu Diretor Executivo, prof. Manuel Eduardo Ferreira, por

9. RESULTADOS ESPERADOS

Desenvolvimento de Tecnologias e Inovações: Um resultado importante será o desenvolvimento de tecnologias e inovações específicas para enfrentar a inteligência artificial e análise de big data para melhorar a previsão do tempo, o desenvolvimento de sensores e dispositivos de monitoramento ambiental.

Fortalecimento da Capacidade Institucional e Colaboração Interinstitucional: Espera-se que a parceria fortaleça a capacidade institucional das organizações, setor privado e sociedade civil. Isso pode incluir o estabelecimento de redes de cooperação, a troca de conhecimentos e recursos, e a implementação d

Acesso Ampliado às Informações Ambientais: Desenvolvimento de um aplicativo móvel, o qual permitirá que um público mais amplo, incluindo agricultores, rápido às informações meteorológicas e ambientais fornecidas pelo CEMPA-Cerrado, dentre outros produtos gerados por re-análise de dados. Isso auxilia na tomada de decisões em relação ao meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Melhoria da Tomada de Decisão: Com os produtos e funcionalidades desenvolvidas pelo CEMPA-Cerrado, disponíveis em um aplicativo móvel (a ser de meteorológicas atualizadas diariamente, além de dados de monitoramento ambiental. Com a parceria, espera-se que outros produtos sejam disponíveis para atividades urbanas e rurais. Isso facilitará a tomada de decisões em tempo hábil, tanto em nível individual quanto institucional, contribuindo para a mitigação de riscos.

Melhoria na Previsão do Tempo e Monitoramento Ambiental: Espera-se que a parceria traga avanços significativos na previsão do tempo e no monitoramento meteorológicos e séries climáticas mais precisas, bem como o desenvolvimento de sistemas avançados de monitoramento para acompanhar as mudanças climáticas.

Redução de Riscos e Danos: Um resultado esperado é a redução dos riscos e danos associados a eventos climáticos extremos, como secas, inundações preventivas e da emissão de alertas, permitindo que as autoridades e a população se organizem com medidas estratégicas para minimizar os impactos.

Aprimoramento da Capacidade de Resposta a Desastres Naturais: Espera-se que a parceria fortaleça a capacidade de resposta a desastres naturais, recursos humanos, especialmente nas equipes de emergência em caso de eventos adversos. Isso inclui a regulação de habitações em áreas de risco, temporários e a distribuição de suprimentos de socorro.

Fortalecimento da Marca e Visibilidade do CEMPA-Cerrado: Com ações apoiadas pelo CEMPA-Cerrado, nos três níveis da administração pública, associados, será possível aumentar a visibilidade e reconhecimento da instituição, tanto a nível regional quanto nacional. Isso fortalecerá a reputação e o potencial para atrair mais colaborações e recursos para futuros projetos do CEMPA.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Estabelecimento do Termo de Cooperação.	Identificar representantes das instituições envolvidas.	SECTI e UFG	05/2024	OK
	Constituição do grupo de trabalho.	SECTI e UFG	05/2024	Ok
	Revisar e ajustar os termos propostos para o termo de cooperação.	SECTI e UFG	06/2024	Ok
	Submeter a documentação para parecer da procuradoria setorial de SECTI e UFG.	SECTI e UFG	10/2024	
	Validação e assinatura dos representantes legais.	SECTI e UFG	10/2024	

2	Monitoramento	Estabelecimento de canais eficazes de comunicação.	SECTI e UFG	CONTÍNUO	
		Reuniões sistemáticas de monitoramento e resoluções.	SECTI E UFG	CONTÍNUO	
		Acompanhamento da execução dos projetos e de seus produtos e subprodutos do CEMPA.	SECTI e UFG	CONTÍNUO	
		Participação em eventos.	SECTI e UFG	CONTÍNUO	



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Freitas Carvalho, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS, Secretário (a) em Substituição**, em 20/12/2024, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68753253** e o código CRC **E3FCB845**.

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DA CULTURA DA SUSTENTABILIDADE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62996160509.

Referência: Processo nº 202414304001132



SEI 68753253